



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 24\$	Semestre	12\$50
A 1.ª série	11\$		6\$00
A 2.ª série	9\$		5\$00
A 3.ª série	7\$		3\$50
Avalso: Número de 2 pág., \$05; de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 31 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Preço das assinaturas

As 3 séries:	24\$ por ano ou 12\$50 por semestre
A 1.ª série:	11\$ " 6\$00 "
A 2.ª série:	9\$ " 5\$00 "
A 3.ª série:	7\$ " 3\$50 "

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem aos preços mencionados os portes do correio.

não fôr utilizada para o fim para que foi feita ou se as obras não começarem dentro do prazo de um ano, a partir da data do presente decreto.

Paços do Governo da República, 4 de Dezembro de 1919. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:267

Tendo sido concedido pela lei n.º 863, de 29 de Agosto último, o aumento do tærço dos ordenados aos magistrados judiciaes e do Ministério Público, abone que, nos termos da mesma lei, deve ter inicio no referido dia 29 de Agosto, e tendo sido eriado o terceiro distrito criminal de Lisboa por decreto n.º 6:098, de 15 de Setembro próximamente findo, de harmonia com a autorização conferida ao Governo pelo artigo 2.º da citada lei n.º 863: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, tendo ouvido o Conselho de Ministros, com fundamento no artigo 6.º da aludida lei n.º 863, de 29 de Agosto próximo passado, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos, um crédito especial de 79.597\$32, destinado ao pagamento no actual ano económico dos encargos resultantes da execução das citadas disposições, devendo a mencionada quantia ser inscrita na proposta orçamental do referido Ministério da Justiça e dos Cultos, para o actual ano económico, pela forma seguinte:

SUMARIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 6:266, cedendo, a título definitivo, à Câmara Municipal do concelho de Mortágua, a antiga residência paroquial, em estado de ruínas, com o terreno anexo, a fim de se construir um hospital.

Decreto n.º 6:267, abrindo um crédito especial da quantia de 79.597\$32, destinado ao pagamento, no ano económico de 1919-1920, dos encargos resultantes da execução da lei n.º 863, de 29 de Agosto de 1919, e do decreto n.º 6:098, de 15 de Setembro do mesmo ano, que, respectivamente, concedeu aumento do tærço dos ordenados aos magistrados judiciaes e do Ministério Público e criou o 3.º distrito criminal de Lisboa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Decreto n.º 6:266

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que seja cedida, a título definitivo, à Câmara Municipal do concelho de Mortágua a antiga residência paroquial, em estado de ruínas, com o terreno anexo, a fim de se construir um hospital, instalação da mais instante necessidade para aquele concelho, mediante a importância ou indemnização, para os os efeitos do citado artigo, de 350\$, que serão pagos por uma só vez à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da sua delegada no concelho de Mortágua, no acto da entrega do prédio à entidade cessionária.

A concessão caducará, sem direito à restituição pelo Estado, da importância paga pela Câmara Municipal, se

CAPITULO V

Serviços de Justiça

Juízos de 1.ª instância

Artigo 11.º — Pessoal do quadro:	
Terços de ordenados a juizes de 1.ª instância	58.068\$36
Artigo 12.º — Pessoal além do quadro:	
Terços de ordenados a juizes adidos e em serviço	1.122\$16

Juízos criminaes e de investigação criminal

Artigo 11.º — Pessoal dos quadros:	
Lisboa:	
Terços dos ordenados aos juizes e parte dos vencimentos do pessoal do terceiro distrito criminal	4.528\$95
Pôrto:	
Terços dos ordenados aos juizes	1.963\$50
Braga:	
Tærço do ordenado do juiz	392\$70
Coimbra:	
Tærço do ordenado do juiz	392\$70
Setúbal:	
Tærço do ordenado do juiz	392\$70
	7.670\$55

Juízes de transgressões**Artigo 11.º — Pessoal dos quadros:**

Lisboa:	
Terços dos ordenados dos juizes	1.094\$19
Pôrto:	
Térço do ordenado do juiz	364\$73
	1.458\$92

Tribunais de comércio

Lisboa:	
Terços dos ordenados dos juizes, secretário e conservador	1.290\$40
Pôrto:	
Terços dos ordenados dos juizes	785\$40
	2.075\$80

Procuradorias da República junto das Relações**Artigo 11.º — Pessoal dos quadros:**

Lisboa:	
Terços dos ordenados do ajudante e secretário	757\$43
Pôrto:	
Térço do ordenado do ajudante	392\$70
Coimbra:	
Térço do ordenado do ajudante	392\$70
	1.542\$83

Belegados dos Procuradores da República**Artigo 11.º — Pessoal do quadro:**

Terços de ordenados a delegados	5.947\$46
---	-----------

Curadores gerais dos órfãos**Artigo 11.º — Pessoal dos quadros:**

Lisboa:	
Térço do ordenado de um curador	140\$21
Pôrto:	
Térço do ordenado de um curador	84\$14
	224\$35

Conselho Superior da Magistratura Judicial**Artigo 11.º — Pessoal do quadro:**

Térço do ordenado do secretário	392\$70
	78.503\$13

CAPÍTULO VII**Serviço de Protecção a Menores****Tutorias da Infância de Lisboa, Pôrto e Coimbra****Artigo 21.º — Pessoal dos quadros:**

Térço do ordenado dos juizes presidentes das tutorias	1.094\$19
	79.597\$32

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 4 de Dezembro de 1919. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso* — *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso* — *Francisco da Cunha Rêgo Chaves* — *Helder Armando dos Santos Ribeiro* — *Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha* — *João Carlos de Melo Barreto* — *Ernesto Júlio Navarro* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *Joaquim José de Oliveira* — *José Domingues dos Santos* — *César Justino de Lima Alves*.